



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A APLICAÇÃO DE QUOTA
COMPULSÓRIA PARA OFICIAIS**

**1ª Edição
2022**

EB10-IG-01.039



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A APLICAÇÃO DE QUOTA
COMPULSÓRIA PARA OFICIAIS**

**1ª Edição
2022**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.884, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

EB: 64535.044108/2022-72

Aprova as Instruções Gerais para a Aplicação da Quota Compulsória para Oficiais (EB10-IG-01.039), 1ª edição, 2022.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, incisos I e XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos 64535.044108/2022-72, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Aplicação da Quota Compulsória para Oficiais (EB10-IG-01.039), 1ª edição, 2022.

Art 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Revogar a Portaria – C Ex nº 690, de 27 de setembro de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

| NÚMERO DE ORDEM | ATO DE APROVAÇÃO | PÁGINAS AFETADAS | DATA |
|----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-------------|
| | | | |

ÍNDICE DE ASSUNTOS

| | Art. |
|--|-------------|
| CAPÍTULO I - DA FINALIDADE | 1º |
| CAPÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO BÁSICA | 2º |
| CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES | 3º |
| CAPÍTULO IV - DA QUOTA COMPULSÓRIA | 4º/12 |
| CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS | 13/16 |
| CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS..... | 17 |
| ANEXO - CALENDÁRIO PARA OS TRABALHOS RELATIVOS À QUOTA COMPULSÓRIA | |

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade estabelecer procedimentos no âmbito do Comando do Exército quanto à aplicação da quota compulsória para oficiais, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares.

CAPÍTULO II DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

Art. 2º A legislação de referência é a seguinte:

I - Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972. Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas;

II - Lei nº 6.880, de 1980. Estatuto dos Militares;

III - Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983. Fixa os efetivos do Exército em tempo de paz;

IV - Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001. Regulamenta, para o Exército, a Lei nº 5.821, de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas;

V - Portaria – C Ex nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014. Aprova as Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001);

VI - Portaria – DGP/C Ex nº 375, de 8 de março de 2022. Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Avaliação e Promoções (EB30-RI-60.001);

VII - Portaria – DGP/C Ex nº 380, de 11 de abril de 2022. Aprova as Normas para o Funcionamento da Comissão de Avaliação e do Conselho de Revisão, no Departamento-Geral do Pessoal (EB30-N-60.034); e

VIII - Portaria – C Ex nº 1.719, de 12 de abril de 2022. Aprova as Normas para Registro de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira e Inativos no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-N-02.004).

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins destas IG e de sua regulamentação, considera-se:

I - cargo militar: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao militar em serviço ativo;

II - conceito moral: relaciona-se ao decoro da classe, traduzido pela conduta ilibada em todas as situações, pelo cumprimento dos seus deveres de cidadão, pela observância das normas da boa educação, pelo zelo e pela obediência aos preceitos da ética militar;

III - conceito profissional: requisito essencial que resulta de análise qualitativa e quantitativa no desempenho do exercício da função militar, à luz das obrigações e dos deveres militares estabelecidos na Lei nº 6.880, de 1980;

IV - conduta irregular: comportamento atentatório às normas legais e morais, tanto na vida castrense como na civil, na esfera pública ou privada, que torne questionável a permanência do autor na condição de militar;

V - decoro da classe: refere-se aos valores morais e sociais da Instituição (Exército Brasileiro) e à sua imagem ante a sociedade, representando o conceito social dos militares;

VI - desempenho: é refletido por comportamentos (conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e experiências) evidenciados pelo militar no cumprimento de suas atribuições funcionais, na ocupação de um cargo ou no exercício de uma função, durante o período de avaliação;

VII - dever militar: conjunto de vínculos racionais, morais e jurídicos que ligam o militar à Pátria e à Instituição, os quais se evidenciam pelas manifestações de dedicação e fidelidade à Pátria, pelo respeito e culto aos símbolos nacionais, pela probidade, pela lealdade, pela disciplina, pelo respeito à hierarquia, pelo rigoroso cumprimento dos deveres, das obrigações e das ordens e pelo trato do subordinado com dignidade, urbanidade, interesse e bondade;

VIII - disciplina: rigorosa obediência e acatamento integral das leis, dos regulamentos, das normas e das disposições, observando a correção de atitudes na vida pessoal e profissional, a pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos e o fiel cumprimento do dever;

IX - ética militar: conjunto de regras ou padrões que levam o militar a agir de acordo com o sentimento do dever, da honra pessoal, do pundonor militar e do decoro da classe, impondo, a cada militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis;

X - função militar: é o exercício das obrigações inerentes ao cargo militar;

XI - hierarquia: ordenação da autoridade, em níveis diferentes, por postos e graduações, alicerçada no culto à lealdade, à confiança e ao respeito entre chefes (Ch) e subordinados, na compreensão recíproca de seus direitos e seus deveres e na liderança em todos os níveis, cujo respeito se consubstancia no espírito de acatamento à sequência de autoridade;

XII - honra pessoal: sentimento de dignidade própria, como o apreço e o respeito de que é objeto ou se torna merecedor o militar, perante os seus superiores, os seus pares e os seus subordinados e a comunidade em geral; refere-se à conduta como pessoa, à sua boa reputação e ao respeito de que é merecedor no seio da comunidade;

XIII - merecimento: conjunto de qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do militar entre seus pares, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de cargos e comissões exercidos;

XIV - probidade: integridade de caráter, de honradez e de honestidade;

XV - processo administrativo: consiste na sequência de atividades realizadas pela administração pública, com o objetivo final de dar efeito a algo previsto em lei;

XVI - insuficiência profissional: omissão ou procedimento incorreto no desempenho dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo militar ocupado, mesmo que interina ou temporariamente;

XVII - pundonor militar: dever do militar, como indivíduo, de pautar a sua conduta como a de um profissional correto. Exige dele, em qualquer ocasião, em serviço ou não, alto padrão de comportamento ético, que refletirá no seu desempenho perante a instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido;

XVIII - proficiência: é o pleno conhecimento sobre a profissão militar, buscando o aprimoramento técnico-profissional, obtido mediante: dedicação pessoal nos cursos, nos estágios e nas instruções (vontade de aprender); estudos e leituras diárias sobre assuntos diversos de interesse profissional (autoaperfeiçoamento); manutenção da capacidade física; e empenho eficaz no exercício diário de sua função (desempenho funcional);

XIX - quota compulsória: instrumento destinado a assegurar a renovação, o equilíbrio, a regularidade de acesso e a adequação dos efetivos de cada Força Singular; e

XX - sentimento do dever: refere-se ao exercício, com autoridade e eficiência, das funções que couberem ao militar em decorrência do cargo, bem como ao cumprimento das leis, dos regulamentos

e das ordens e também à dedicação integral ao serviço.

CAPÍTULO IV DA QUOTA COMPULSÓRIA

Art. 4º A quota compulsória pode ser:

I - **ex officio**; e

II - voluntária.

Art. 5º O oficial abrangido pela quota compulsória será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 6º Para a indicação dos oficiais que integrarão a quota compulsória, será observada e respeitada a conveniência e a oportunidade da Administração Militar sempre que ocorrer, pelo menos, 1 (uma) das seguintes situações:

I - excesso de militares de determinado posto em quadro, arma ou serviço, em relação ao previsto no decreto anual que distribui o efetivo de oficiais e praças do Exército em tempo de paz, conforme o disposto no art 2º, § 1º, da Lei nº 7.150, de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz; ou

II - quando não tiver sido alcançado o número fixo de vagas à promoção de que trata o art. 61 do Estatuto dos Militares.

Art. 7º O universo dos oficiais que poderão integrar a quota compulsória deverá respeitar a conveniência da Administração Militar e atender ao seguinte:

I - em cada posto, a referida quota será composta pelos oficiais que:

a) contarem, no mínimo, o seguinte tempo de efetivo serviço:

1. 30 (trinta) anos, se oficial-general;
2. 28 (vinte e oito) anos, se coronel;
3. 25 (vinte e cinco) anos, se tenente-coronel; e
4. 20 (vinte) anos, se major;

b) possuírem interstício para promoção, quando for o caso;

c) estiverem compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade que definem a faixa daqueles que concorrem à composição dos Quadros de Acesso por antiguidade, merecimento ou escolha; e

d) estiverem compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade estabelecidos para a organização dos referidos Quadros, ainda que não estejam concorrendo à composição dos Quadros de Acesso por escolha;

II - a ordem entre os oficiais que satisfizerem as condições previstas no inciso I do **caput** deste artigo é a seguinte:

a) os de menor merecimento ou desempenho dentre aqueles que não revelarem suficiente proficiência no exercício dos cargos que lhes forem cometidos, conceito profissional ou conceito moral, conforme normatização estabelecida pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), sendo posteriormente submetidos à Comissão de Avaliação (Coms Aval) e ao Conselho de Revisão (Cslh Rev), a fim de garantir os princípios do contraditório e da ampla defesa;

b) os requerentes de inclusão voluntária na quota compulsória, desde que possuam mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, observada, em todos os casos, a conveniência da

Administração Militar; e

c) os de mais idade e, no caso da mesma idade, os mais modernos.

Art. 8º Para aplicação da quota compulsória aos coronéis, não numerados ou não possuidores do curso exigido para ascender ao primeiro posto de oficial-general, o Poder Executivo fixará percentual calculado sobre os efetivos de oficiais não numerados existentes em cada Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 9º A indicação de oficiais não numerados para integrarem a quota compulsória, os quais deverão ter, no mínimo, 28 (vinte e oito) anos de efetivo serviço, obedecerá às seguintes prioridades:

I - os que requererem sua inclusão na quota compulsória;

II - os de menor merecimento, a serem apreciados pelo DGP, em igualdade de merecimento, os de mais idade e, em caso de mesma idade, os mais modernos; e

III - os de mais idade e, no caso de mesma idade, os mais modernos.

Art. 10. Os militares indicados para integrarem a quota compulsória anual serão notificados e terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar recursos contra essa medida, a contar do recebimento da comunicação oficial.

Art. 11. O recurso referente à inclusão na quota compulsória deverá ser solucionado no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do seu recebimento.

Art. 12. Os recursos deverão ser encaminhados, em primeira instância, ao Ch DGP, após a decisão da Coms Aval e, como última instância na esfera administrativa, ao Comandante do Exército.

Parágrafo único. Normas Complementares a estas IG detalharão as condições de recurso previstas no **caput**.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Ao DGP compete:

I - despachar os requerimentos recebidos, solicitando inclusão voluntária em quota compulsória;

II - determinar a ativação da Coms Aval e do Cslh Rev para aplicação da quota compulsória;

III - homologar as decisões da Coms Aval e do Cslh Rev, por meio de despacho; e

IV - dirimir dúvidas técnicas e baixar Instruções Reguladoras (IR) e/ou Normas Complementares a estas IG.

Art. 14. À Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) compete:

I - encaminhar o cálculo da quota compulsória para o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex);

II - elaborar a documentação relativa à quota compulsória dos oficiais-generais;

III - informar, ao Gab Cmt Ex, os nomes dos oficiais-generais incluídos na quota compulsória do ano A, para as respectivas providências;

IV - organizar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a lista dos militares que possuem os requisitos para integrar a quota compulsória;

V - submeter ao Comandante do Exército, na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, o estudo e a proposta para a fixação do número mínimo de vagas para promoção, tendo em

vista o estabelecimento de quotas compulsórias, de acordo com o disposto no Estatuto dos Militares;

VI - organizar a lista dos oficiais destinados à análise de quota compulsória, identificando os que não revelarem suficiente proficiência no exercício dos cargos que lhes forem cometidos, de menor merecimento ou desempenho, conforme normatização estabelecida pelo DGP, sendo posteriormente submetidos à Coms Aval e ao Cslh Rev, garantindo-lhes os princípios do contraditório e da ampla defesa;

VII - encaminhar a lista dos oficiais destinados a integrar a quota compulsória, submetendo-a ao Comandante do Exército;

VIII - informar à Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) os nomes dos oficiais (exceto os oficiais-generais) incluídos na quota compulsória do ano A, para as respectivas providências; e

IX - informar ao DGP, por meio da Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP), os nomes dos oficiais (oficiais-generais e oficiais) incluídos na quota compulsória do ano A, **ex officio** ou voluntários, que deverão ser transferidos para a reserva remunerada.

Art. 15. Ao Gab Cmt Ex compete:

I - receber a lista dos oficiais destinados a integrar a quota compulsória, submetendo-a ao Comandante do Exército;

II - notificar, imediatamente, os oficiais indicados para integrar a quota compulsória **ex officio**;

III - receber o recurso referente à inclusão na quota compulsória dirigido ao Comandante do Exército e encaminhá-lo diretamente ao Presidente da CPO para emissão de parecer;

IV - emitir despacho sobre recurso referente à inclusão em quota compulsória; e

V - definir os nomes para inclusão na quota compulsória do ano A e levá-los à aprovação do Comandante do Exército.

Art. 16. À Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom) compete:

I - preparar proposta de quota compulsória de oficiais-generais, de oficiais superiores e de oficiais voluntários e despachar com o Ch DGP, para posterior envio ao Gab Cmt Ex e para a DCEM; e

II - estudar os pedidos e elaborar as listas com os nomes dos militares voluntários à quota compulsória e elaborar a minuta de despacho para apreciação do Ch DGP.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 17. Os casos omissos ou as situações não explicitadas, não solucionados no âmbito dos órgãos envolvidos, devem ser submetidos à apreciação do Comandante do Exército, como última instância.

ANEXO
CALENDÁRIO PARA OS TRABALHOS RELATIVOS À QUOTA COMPULSÓRIA

| DATA | PROVIDÊNCIA | RESPONSÁVEL |
|-----------------------|---|---|
| Até 1º OUT ano A | Entrada do requerimento na organização militar (OM) do interessado, solicitando inclusão voluntária em quota compulsória. | O interessado. |
| Até 31 OUT ano A | Entrada do requerimento no DGP, solicitando inclusão voluntária em quota compulsória. | OM do interessado, via canal de comando. |
| Até 5 NOV ano A | Encaminhamento dos nomes dos oficiais que possuírem menor merecimento ou desempenho, com proposta de indicação à quota compulsória ao Ch DGP, para abertura de Coms Aval. | CPO. |
| Até 5 NOV ano A | Estudo dos requerimentos recebidos. | D A Prom. |
| | Encaminhamento à DCEM e ao Gab Cmt Ex de uma relação nominal dos oficiais requerentes, para conhecimento. | |
| 5 a 25 NOV ano A | Preparo das propostas de despacho com o Ch DGP. | |
| Até 25 NOV ano A | Encaminhamento das propostas de despacho ao Ch DGP. | |
| Até 15 DEZ ano A | Despacho do Ch DGP. | DGP. |
| Até 15 DEZ ano A | Estudo e preparo da proposta de fixação de vagas para as promoções relativas ao ano A e o respectivo cálculo da quota compulsória. | CPO. |
| Até 31 DEZ ano A | Encaminhamento, ao Gab Cmt Ex, do estudo e da proposta de fixação de vagas para as promoções relativas ao ano A e o respectivo cálculo da quota compulsória. | |
| Até 31 DEZ ano A | Término da Coms Aval e do Cslh Rev para oficiais que possuírem menor merecimento ou desempenho, com proposta de indicação à quota compulsória. | D A Prom. |
| Até 15 JAN ano A+1 | Encaminhamento das propostas de despacho ao Ch DGP. | |
| | Despacho do Ch DGP. | DGP. |
| Até 15 JAN ano A+1 | Publicação de Decreto Presidencial, fixando as vagas para as promoções relativas ao ano A+1, no Diário Oficial da União. | - Gab Cmt Ex. - Ministério da Defesa. - Presidência da República. |

| DATA | PROVIDÊNCIA | RESPONSÁVEL |
|--|--|--|
| Até 31 JAN ano A+1 | Definição dos nomes para inclusão na quota compulsória do ano A+1 e aprovação desses nomes pelo Comandante do Exército. | - CPO. - Gab Cmt Ex. |
| Até 1º FEV ano A+1 | Informação, ao oficial incluído na quota compulsória do ano A e à sua OM, dessa inclusão. | CPO. |
| | Informação, ao Gab Cmt Ex, dos nomes dos oficiais-generais incluídos na quota compulsória do ano A, para as respectivas providências. | |
| | Informação, à DCEM, dos nomes dos oficiais (exceto os oficiais-generais) incluídos na quota compulsória do ano A, para as respectivas providências. | |
| | Informação ao DGP , por meio da DAP, dos nomes dos oficiais (oficiais-generais e oficiais) incluídos na quota compulsória do ano A, ex officio ou voluntário, que deverão ser transferidos para a reserva remunerada. | |
| Até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial ao interessado ou ao oficial indicado. | Recurso, ao Comandante do Exército, contra ato/decisão de inclusão, ex officio , na quota compulsória do ano A, após o recebimento da informação, mediante requerimento protocolado na OM do interessado ou oficial indicado. | O interessado ou oficial indicado. |
| Primeiro dia útil, a contar do término do prazo da providência anterior. | Encaminhamento, diretamente ao Gab Cmt Ex, do recurso referido na providência anterior. | OM do interessado ou oficial indicado (diretamente). |
| | | - OM do interessado ou oficial indicado. - DCEM. |
| De 1º a 15 MAR ano A+1 | Transferência para a reserva remunerada dos oficiais incluídos na quota compulsória do ano A ex officio ou a pedido. | - OM do interessado ou oficial indicado. - DAP. |